

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO

À empresa, **CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**,

CNPJ sob nº 05.847.471/0001-53

Avenida Coronel Alexandrino, 830, Bairro Centro, Aracati/CE

Ref.: Convocação para assinatura de contrato

Prezado Senhor:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem respeitosamente CONVOCAR a empresa, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato administrativo.

Ressaltamos que a referida empresa, apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 53.172,50 (Cinquenta e três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR.**

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

ARACATI/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

Liziane da Cruz Braga

LIZIANE DA CRUZ BRAGA
SECRETÁRIA EXECUTIVA- CPSMAR

Juliana Paiva Pereira

CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Assinatura do Responsável legal

Recebido em ____/____/____

TERMO DE CONTRATO Nº 20250020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI E A EMPRESA CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Armando Praça, nº 805 – Várzea da Matriz, na cidade de Aracati /CE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Executiva, Sra. Liziane da Cruz Braga, nomeado (a) pela Resolução nº 02, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.847.471/0001-53, sediado(a) na Avenida Coronel Alexandrino, 830, Bairro Centro, Aracati/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo sua Titular a Sra. Juliana Praça Pereira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.961.083-34, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.02.04.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR.**

1.1. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QDE. POLI	QDE. CEO	QDE. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SIFÃO UNIVERSAL 72CM	UND	10	5	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
2	ARALDITE RAPIDO 10 MIN 16G	UND	5	2	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
3	AREIA GROSSA	CARRADA	2	1	3	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00
4	AREIA VERMELHA	CARRADA	2	1	3	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
5	BOTÃO ACIONADOR PARA CAIXA ACOPLADA (DECA FLUX)	UND	10	5	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
6	BRITA CASCALHO	CARRADA	2	1	3	R\$ 2.685,00	R\$ 8.055,00
7	CABO FLEXÍVEL 10.0 MM	METRO	30	15	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
8	CABO FLEXÍVEL 16.0 MM	METRO	16	8	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
9	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	METRO	40	80	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
10	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM	METRO	200	100	300	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
11	CABO FLEXÍVEL PP 2X1.0 MM	METRO	10	5	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
12	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM	METRO	30	20	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
13	CADEADO 20 MM	UND	3	1	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00
14	CADEADO 25 MM	UND	3	1	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
15	CADEADO 30 MM	UND	3	1	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
16	CADEADO 35 MM	UND	3	1	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00

17	CAIXA DE PASSAGEM E INSPEÇÃO DE ESGOTO	UND	3	1	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
18	CANALETA BRANCA 20X10 2MT C/FITA ADESIVA	UND	30	5	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
19	CERÂMICA CLASSE A ANTI DERRAPANTE 34X34 BRANCA	M2	10	2	12	R\$ 33,90	R\$ 406,80
20	CHAPA 16 2X20	UND	2	1	3	R\$ 635,00	R\$ 1.905,00
21	CIMENTO 50KG	UND	30	2	32	R\$ 42,50	R\$ 1.360,00
22	COLA DE CANO	UND	5	1	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
23	DISCO DE CORTE PARA MAQUITA	UND	5	1	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
24	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A	UND	5	1	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
25	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UND	5	1	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
26	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A	UND	5	1	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
27	EXTENSÃO ELÉTRICA 5M TOMADA TRIPLA CABO PP 2X 2,5MM	UND	10	3	13	R\$ 59,00	R\$ 767,00
28	FECHADURA EXTERNA 718E11250CR (BF)	UND	6	2	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
29	FECHADURA EXTERNA 803/31I INOX (STAM)	UND	4	2	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
30	FECHADURA PADO EXT DE AÇO	UND	5	2	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
31	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO CROMADA COM ROSETA 40MM	UND	5	2	7	R\$ 86,00	R\$ 602,00
32	FECHADURA POPLINE EXT 40X53 (SOPRANO)	UND	8	2	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
33	FECHADURA ROSETA ETX	UND	15	5	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
34	FIO PARA CORTAR GRAMA 3MM	METRO	10	100	110	R\$ 2,00	R\$ 220,00
35	FITA ALTA TENSÃO 19MMX10MT	UND	5	1	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
36	FITA ISOLANTE 18MMX10MT	UND	5	1	6	R\$ 6,50	R\$ 39,00
37	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT	UND	5	1	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00
38	GALÃO DE TINTA BRANCO 3,6L	GALÃO	10	1	11	R\$ 105,00	R\$ 1.155,00
39	GALÃO DE TINTA VERDE 410 18L	BALDE	5	1	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,0
40	GALÃO DE TINTA VERDE 420 18L	BALDE	5	1	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
41	JOELHO DE 100MM	UND	5	3	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
42	LÂMPADA DE LED 10W T8	UND	10	15	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
43	LÂMPADA DE LED 20W 6500K	UND	20	5	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
44	LÂMPADA DE LED 30W 6500K	UND	20	4	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
45	LÂMPADA DE LED 9W 6500K	UND	100	20	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
46	LÂMPADA DE LED TUBO 18W T-8	UND	10	7	17	R\$ 15,00	R\$ 255,00
47	LÂMPADA DE LED TUBO 9W T-8	UND	10	7	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
48	LÂMPADA LED TUBULAR DE 40W 120CM	UND	10	1	11	R\$ 65,00	R\$ 715,00
49	LÂMPADA SPOT LED 7W EMBUTIR REDONDA	UND	10	5	15	R\$ 13,75	R\$ 206,25
50	LÂMPADAS FLUORESCENTE 25W LED	UND	20	10	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
51	LIXA FINA PARA PAREDE	UND	10	1	11	R\$ 1,00	R\$ 11,00
52	LIXA GROSSA PARA PAREDE	UND	10	1	11	R\$ 1,00	R\$ 11,00
53	LIXA PARA METAL(DÁGUA) 180	UND	20	30	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
54	MASSA COLA 15KG	PCT	5	1	6	R\$ 22,50	R\$ 135,00

55	MASSA CORRIDA 5,5KG	UND	5	1	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
56	PARAFUSO 4,0 X 30 P/BUCHA 06	UND	15	10	25	R\$ 0,25	R\$ 6,25
57	PARAFUSO 4,5 X 45	UND	30	10	40	R\$ 0,30	R\$ 12,00
58	PARAFUSO P/VASO SANITÁRIO	PAR	2	1	3	R\$ 12,00	R\$36,00
59	PARAFUSO SEXT. ROSC. 1/4 X 50	UND	10	3	13	R\$ 0,60	R\$ 7,80
60	PINCEL 1 POLEGADA	UND	2	1	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
61	PINCEL 2 POLEGADAS	UND	2	1	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
62	PLAFONIER PRATICO PLASTICO BRANCO DEMI	UND	20	5	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
63	PLAFONIER PRATICO PLASTICO BRANCO ILUMI	UND	15	4	19	R\$ 7,00	R\$ 133,00
64	REFLETOR DE LED 150W	UND	10	1	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
65	REFLETOR DE LED 30W	UND	5	1	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
66	REFLETOR DE LED 50W	UND	5	3	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
67	REJUNTE CIMENTÍCIO BRANCO 1KG	PCT	10	1	11	R\$ 6,50	R\$ 71,50
68	ROLO DE LÃ 15CM PARA PINTURA	UND	2	1	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
69	ROLO DE LÃ 9CM PARA PINTURA	UND	12	1	13	R\$ 17,00	R\$ 221,00
70	SIFÃO EXTENSÍVEL AJUSTÁVEL	UND	20	10	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
71	SOLVENTE LATA 900ML	LATA	2	1	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
72	SOQUETE PORCELANA 100W BRANCO	UND	10	5	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
73	TAMPA CEGA 100MM	UND	10	5	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
74	TAMPÃO ESGOTO 150MM	UND	5	1	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
75	TECBOND TIX BASE 1KG	UND	3	2	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
76	TELHA DE AMIANTO 2,20X1,10	UND	20	10	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
77	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES	UND	5	5	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
78	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES SIMPLES E 01 TOMADA	UND	5	5	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
79	TOMADA COM 3 INTERRUPTORES	UND	5	5	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
80	TOMADA DUPLA 10 A	UND	5	5	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
81	TOMADA DUPLA 20 A	UND	5	5	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
82	TOMADA TRIPLA 10 A	UND	5	5	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
83	TOMADAS 2P T10A 380V	UND	5	1	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
84	TOMADAS 2P T20A 380V	UND	5	5	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
85	TONEIRA B.M BANC. LAVAT. 1/4 V	UND	3	2	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
86	TORNEIRA BM COZINHA PAREDE 2158 C33	UND	1	1	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
87	TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1194 C40 CR 1/4 METAL	UND	1	1	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
88	TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1194 FF34 BRANCA	UND	3	2	5	R\$ 49,50	R\$ 247,50
89	TORNEIRA P/MÁQUINA DE LAVAR E TANQUE ¾	UND	1	1	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
90	TORNEIRA P/PIA 1158 CS33 METAL	UND	1	1	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
91	TRINCHA PARA PINTURA ½	UND	1	1	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
92	TRINCO FECHO FERROLHO PARA PORTA 9CM	UND	1	20	21	R\$ 31,00	R\$ 651,00
93	VÁLVULA DE 1.1/4	UND	10	1	11	R\$ 19,00	R\$ 209,00
94	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO CROMADO	UND	10	1	11	R\$ 12,00	R\$ 132,00

95	VÁLVULA PARA MICTÓRIO	PAR	5	1	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	
96	VARA DE CANO 100MM	UND	5	1	6	R\$ 98,15	R\$ 588,90	
97	VARA DE CANO PARA ÁGUA 50MM	UND	5	1	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00	
TOTAL								R\$ 53.172,50

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.172,50 (Cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 37.776,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais)** para Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e **R\$ 15.396,50 (Quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Edilberto Cavalcante Porto.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que for entregue a nota fiscal ao órgão contratante com a entrega parcial ou definitiva de acordo como previsto no termo de referência.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 15º dias, contados do recebimento da Nota Fiscal

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo ou parcial do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão responsável pela inadimplência.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, através de ofício, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme quando for o caso;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Policlínica: 0101.10.302.0403.2.002; CEO: 0101.10.302.0403.2.003; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em Aracati/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracati - Ceará, 25 de Fevereiro de 2025.

Liziane da Cruz Braga

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI**

CNPJ/MF sob o nº 12.986.520/0001-02

Sra. Liziane da Cruz Braga

Secretária Executiva

CPF sob nº 046.737.723-50

CONTRATANTE

Juliana Praça Pereira

CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 05.847.471/0001-53

Sra. Juliana Praça Pereira

Representante

CPF sob nº 622.961.083-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Cleilton Lima Alves*
CPF: 67535003320

2. *Rai Pereira da Silva*
CPF: 06119090304